



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Emenda aditiva nº 1 que acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 8º para dispor sobre a eleição e o mandato do Corregedor da Câmara

Redação proposta:

Art. 7º (...)

§ 1º É defeso ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

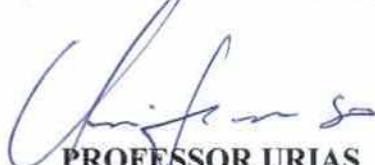
§ 2º O Corregedor será eleito mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de empate, será eleito Corregedor o candidato que recebeu mais votos nas eleições para vereador.

§ 4º A duração do mandato do Corregedor da Câmara será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que sua escolha se dará na mesma sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Justificativa: A emenda aditiva é necessária para inclusão de dispositivo que trate sobre a eleição do Corregedor da Câmara, bem como o prazo de seu mandato e a possibilidade de reeleição, tendo em vista que tais previsões não constam na redação do projeto de lei originário.

Câmara Municipal de Paracatu-Açu, 31 de janeiro de 2022.



PROFESSOR URIAS
Vereador